



SENADO FEDERAL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

0001-2015

que entre si celebram: a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a SOCIETY FOR DESIGN AND PROCESS SCIENCE / SOFTWARE ENGINEERING SOCIETY.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representado, neste ato, pelo seu Diretor-Geral, Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a **SOCIETY FOR DESIGN AND PROCESS SCIENCE / SOFTWARE ENGINEERING SOCIETY – SDPS/SES**, representadas, neste ato, pelo Presidente da SDPS para América Latina e Presidente da SES, Dr. FUAD GATTAZ SOBRINHO, portador do RG nº 503.712 SSP/DF e CPF nº 066.379.491-91, e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes, e os Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 12/2014 e 29/2003, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 00200.011560/2014-47, mediante as cláusulas e as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural; o intercâmbio e o compartilhamento de conhecimentos e experiências; a formação e aperfeiçoamento técnico e superior de recursos humanos; a realização de ações, programas, projetos e atividades de interesse comum entre o **SENADO** e a **SDPS/SES**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de



SENADO FEDERAL

pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de ~~financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de~~ pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos partícipes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e de material destinados às atividades de ensino e pesquisa a serem definidos e especificados, qualitativa e quantitativamente em instrumento específico.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os servidores designados pelo SENADO poderão requerer junto ao SENADO seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO NONO** – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partícipes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os futuros acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e caso resultem em compromisso

15



SENADO FEDERAL

econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente protocolo de intenções deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

---

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe qualquer fato anormal que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções;

g) A SDPS/SES oferece licença institucional *perene* e de uso ilimitado da tecnologia PArchitect para o SENADO;

g1) entende-se por *perene* como sendo a licença que não possui prazo de vencimento;

g2) entende-se por *uso ilimitado* como sendo a licença sem limitação do número de usuários simultâneos;

h) O SENADO compromete-se a não distribuir ou instalar cópia da licença em equipamento fora de seu ambiente computacional;

i) O SENADO oferece disseminação do uso da tecnologia PArchitect junto às instituições nacionais e estrangeiras; e



SENADO FEDERAL

j) Em conjunto, SDPS/SES e o SENADO desenvolverão um plano de trabalho para acomodar as necessidades de evolução e manutenção da tecnologia PArchitect, conforme necessidade específica do Senado Federal, e captarão recursos públicos para a realização deste plano de trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

~~A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior.~~

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá aos servidores designados pelo Diretor-Geral, como gestores titular e substitutos, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação, com duração por tempo indeterminado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF, em Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2015.

**PARTÍCIPES:**

  
**LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**FUAD GATTAZ SOBRINHO**  
PRESIDENTE DA SDPD LATIN AMERICA  
PRESIDENTE DA SES

**EXECUTORES:**

**Pelo Senado Federal:**

  
  
**Wanderley Rabelo da Silva**  
Diretor da SADCOR  
**JOSÉ COELHO MILA**  
MTR: 10552-4

**Pela SDPS/SES:**

  
**Dra. Cristiane Chaves Gattaz**